

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 1182/95

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, DISCRIMINADOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS, ESTIMA A RECEITA EM R\$- 452.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

Art. 2o - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, DE ACORDO COM SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

1. - RECEITA

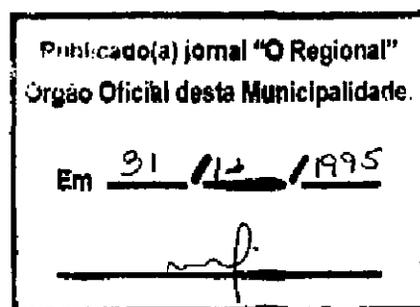
1.1 - RECEITAS CORRENTES

- RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	5.000,00	
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$-	5.000,00	
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$-	1.000,00	
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	R\$-	370.000,00	
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	<u>1.000,00</u>	R\$- 382.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$-	<u>70.000,00</u>	R\$- 70.000,00
-----------------------------	------	------------------	----------------

TOTAL DA RECEITA **R\$- 452.000,00**



Art. 3o - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO AS DISCRIMINAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM O SEGUINTE DESEMBOLAMENTO:

2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$- 452.000,00

2001 - SERVIÇO MÉDICO SANITÁRIO R\$- 452.000,00

TOTAL DA DESPESA **R\$- 452.000,00**

Art. 4o - O SR. PREFEITO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINCOENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA, USANDO COMO RECURSOS OS DEFINIDOS PELO ART. 43 DA LEI 4320/64.

Art. 5o - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1996.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY - ESTADO PARANÁ

EM 16 DE NOVEMBRO DE 1995.


JOSE BONIFACIO MORON
PREFEITO MUNICIPAL